



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

09 DE NOVEMBRO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0486/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0815460-36.2019.8.15.0001**, oriunda da 1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 73.646/2023**;

RESOLVE

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	DE	PARA
4242	Islandia Barros de Almeida	Técnico de Enfermagem /PSF	3	5
14007	Luciana Alves de Brito	Técnico de Enfermagem /PSF	4	6
14273	Luzia Luciana Lacerda Alexandre	Técnico de Enfermagem /PSF	8	10
13991	Maria Gilvanete Silva Fernandes	Técnico de Enfermagem /PSF	4	6
14049	Milena Lima Jovino Barbosa	Técnico de Enfermagem /PSF	4	6

Campina Grande, 27 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 0487/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0815460-36.2019.8.15.0001**, oriunda da 1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 73.646/2023**;

RESOLVE

Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, **ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 2% (dois por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de **Curso de Atualização/Treinamento Profissional**, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO
4242	Islandia Barros de Almeida	Técnico de Enfermagem/PSF

14273	Luzia Luciana Lacerda Alexandre	Técnico de Enfermagem/PSF
-------	---------------------------------	---------------------------

Campina Grande, 27 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 0562/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e em cumprimento à Decisão Judicial contida nos autos do Processo nº 0802613-94.2022.8.15.0001, oriunda do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande;

RESOLVE

Nomear **DIEGO WENDERSON PEREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS**, lotando-o na Secretaria de Obras, a partir desta data.

Campina Grande, 03 de outubro de 2023

PORTARIA Nº 0567/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **00828792-65.2022.8.15.0001**, de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 77.577/2023**;

RESOLVE

Conceder **Progressão Vertical e Horizontal** para a **Classe IV, Referência E**, à servidora **ADRIANA LIMA SILVA**, matrícula 2980, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 03 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 0890/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial constante nos autos do Processo nº 0800852-91.2023.8.15.0001, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 82.682/2023**;

RESOLVE

Reenquadrar na classe e referência **4E**, o servidor **TIBÉRIO MENDONÇA DE LIMA**, matrícula 20187, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 30 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 0894/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0809089-17.2023.8.15.0001, de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 83.910/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe III, Referência E**, à servidora **VERA LÚCIA BARBOSA SILVA**, matrícula 3032, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 0911/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0819271-96.2022.8.15.0001, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 84.003/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão por Mérito para a **referência 7** do Grupo **V**, à servidora **VIVIAN KELLY TAVARES BARROS**, matrícula 19686 ocupante do cargo efetivo de Assistente Social-ESF, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 01 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0912/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0819271-96.2022.8.15.0001, de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 84.003/2023**;

RESOLVE

Conceder à servidora **VIVIAN KELLY TAVARES BARROS**, matrícula 19686, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social - ESF, lotada na Secretaria de Saúde, **ADICIONAL POR TITULAÇÃO**, em virtude do Título de Especialista, correspondente a 8% (oito por cento), sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 01 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0958/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0820388-

25.2022.8.15.0001, de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 83.959/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, à servidora **JOSIANE ALBUQUERQUE DE ARAUJO**, matrícula 2963, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 06 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0959/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 066, datada de 04/04/2012 e conforme solicitação contida no **Protocolo nº 73.489/2023**;

RESOLVE

Conceder PROMOÇÃO POR MÉRITO às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Procuradoria Geral do Município, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
14877	Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho	Procurador Municipal	4	5
14876	Hannelise Silva Garcia da Costa	Procurador Municipal	4	5

Campina Grande, 06 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0960/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0819382-80.2022.8.15.0001, de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 85.127/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão por Mérito, para a **referência 7** do Grupo **V**, à servidora **TEREZINHA DE JESUS MEIRA MOURA COSTA**, matrícula 19660, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social -ESF, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 06 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0961/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0802516-60.2022.8.15.0001, de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 85.164/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência D**, à servidora **SIMONE RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 2963, ocupante do cargo efetivo de Agente

Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 06 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0962/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0835664-96.2022.8.15.0001**, de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 85.154/2023**;

RESOLVE

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, à servidora **JOSINETE BATISTA NUNES**, matrícula 2963, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 06 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0963/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0835664-96.2022.8.15.0001**, de origem do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno / Memorando nº 85.154/2023**;

RESOLVE

Conceder uma Gratificação por **Aprimoramento Profissional**, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, à servidora **JOSINETE BATISTA NUNES**, matrícula 14895, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 06 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0984/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear EDGLEY DOS SANTOS TAVARES para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Estudos, Projetos e Relações Institucionais, Símbolo GR1, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, lotando-o na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, retroativo a 02 de outubro de 2023.

Campina Grande, 09 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 0985/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear SANARA FARIAS AGUIAR para exercer o cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 09 de novembro de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 131/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1300/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 051 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

Aos 09 do mês de novembro de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Rua Irineu Joffily, nº 304, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba – CEP: 58.400-270, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 131/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA REMANESCENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 1300/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA REMANESCENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. De acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023, o fornecedor obriga-se a concordar com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e com todos os dispositivos nela inclusos, inclusive retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando solicitado, a planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	31.202.451/0001-35
ENDEREÇO	RUA SANTA CLARA, LT 08 QD 05, GALPÃO 141 A, CEP: 58108-067 RENASCER, CABEDELO - PB.
TELEFONE/FAX	(83) 3268-0223 / mdistribuidora01@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM EM UNIDADE DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTE, SINERGISTAS, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO	UND	TITUTO	56440	R\$ 1,32	R\$ 74.500,80
TOTAL R\$ (POR EXTENSO): R\$ 74.500,80 (setenta e quatro mil e quinhentos reais e oitenta centavos).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30 (trinta)** dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço ,por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 131/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser

formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **Vitoria Emanuely Sousa Chagas**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023. Desse modo, ficam dispensadas as assinaturas do Secretário Municipal de Administração e do respectivo fornecedor.

Campina Grande, 09 de novembro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário da Administração

GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA

Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 131/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1300/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 051 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

Aos 09 do mês de novembro de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Rua Irineu Joffily, nº 304, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba – CEP: 58.400-270, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 131/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA REMANESCENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 1300/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO**

DE MATERIAIS DE LIMPEZA REMANESCENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. De acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023, o fornecedor obriga-se a concordar com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e com todos os dispositivos nela inclusos, inclusive retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO**

no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando solicitado, a planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	PICUHY DISTRIBUIDORA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	42.772.140/0001-28
ENDEREÇO	Rua Augusto Severo, nº 224, Bairro Centro, CEP 59.200-000, Cidade Santa Cruz/RN
TELEFONE/FAX	(84) 9 8132 - 4463 / picuhydistribuidora@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	SALVINO ADROALDO DE LIMA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM EM UNIDADE DE 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTE, SINERGISTAS, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%	UND	ALICE	18813	R\$ 1,32	R\$ 24.833,16
TOTAL R\$ (POR EXTENSO): R\$ 24.833,16 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 131/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **Vitoria Emanuely Sousa Chagas**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023. Desse modo, ficam dispensadas as assinaturas do Secretário Municipal de Administração e do respectivo fornecedor.

Campina Grande, 09 de novembro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SALVINO ADROALDO DE LIMA
Fornecedor

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 2.05.200/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°044/2023 - A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico N° 106/2023, Processo Administrativo N° 124/2023, Ata de Registro de preços N° 044/2023 – A, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243 1019 2131 - Ações serviços convivência e fortalecimento vínculos SCFV; 08 243 1019 2135 - Ações dos CRAS; 08 244 1018 2128 – Ações dos CREAS. Elemento da Despesa: 4490.52 **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **VIGÊNCIA:** 08.11.2023 a 31.12.2023. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Sob o N°

09.356.616/0001-74 e a Empresa A J P DE SOUZA E CIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 31.070.140/0001-60, VALOR: R\$ 16.881,40 (Dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), Contrato nº 2.05.200/2023.

Campina Grande - PB, 08 de novembro de 2023.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE

Secretária de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.05.201/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 - C**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº 048/2023, Processo Administrativo Nº 330/2023, Ata de Registro de preços Nº 034/2023 - C, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243 1019 2131 - Ações serviços convivência e fortalecimento vínculos SCFV; 08 243 1019 2135 - Ações dos CRAS, 08 244 1018 2128 - Ações dos CREAS. **ELEMENTO DA DESPESA:** 4490.52 **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **VIGÊNCIA:** 09.11.2023 a 31.12.2023. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Sob o Nº 09.356.616/0001-74 e a Empresa ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.894.771/0001-19, VALOR R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais), Contrato nº 2.05.201/2023.

Campina Grande - PB, 09 de novembro de 2023.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE

Secretária de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 690/2023

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº **2.06.160/2023** e **2.06.16 1/2023** cujo aquisição aparelho de ar condicionado, conforme termo de referência, oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2022, com a empresa

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.319.557/0005 -30, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.344 -47;

Fiscal: EDILZA QUIRINO DE ARAÚJO BORBUREMA, assessora técnica, CPF nº166.XXX.328 -65.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

PORTARIA Nº 691/2023

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº **2.06.155/2023** cujo aquisição de armário em aço, conforme termo de referência, oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2022, com a empresa A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 31.070.140/0001-60, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.344 -47;

Fiscal: EDILZA QUIRINO DE ARAÚJO BORBUREMA, assessor a técnica, CPF nº166.XXX.328 -65.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

PORTARIA Nº 692/2023

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização

dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº **2.06.15 6/2023** cujo aquisição de mobiliário o - conjunto aluno e conjunto professor, conforme termo de referência, oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2022, com a empresa C DA SILVA GRANGEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.895.847/0001 -23, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.344 -47;

Fiscal: EDILZA QUIRINO DE ARAÚJO BORBUREMA, assessora técnica, CPF nº166.XXX.328 -65.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

PORTARIA Nº 693/2023

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº **2.06.15 7/2023** cujo aquisição de mobiliário o - quadro branco e fogão industrial 4 bocas, conforme termo de referência, oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2022, com a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.008.831/0001 -17 , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.344 -47;

Fiscal: EDILZA QUIRINO DE ARAÚJO BORBUREMA, assessora técnica, CPF nº166.XXX.328 -65.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

PORTARIA Nº 694/2023

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº **2.06.15 8/2023** cujo aquisição de mobiliário - fogão industrial 4 bocas, conforme termo de referência, oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2022, com a empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.829.590/0001 -58, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.344 -47;

Fiscal: EDILZA QUIRINO DE ARAÚJO BORBUREMA, assessora técnica, CPF nº166.XXX.328 -65.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

PORTARIA Nº 695/2023

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato cujo aquisição é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS ARES - CONDICIONADOS, conforme termo de referência, oriundo da DISPENSA Nº 151/2023, com a empresa JOSE LUCIANO VIEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº

° 11.839.655/0001 -74, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestora: TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL, inscrita sob o CPF de nº 576.xxx.154 -00.

Fiscal: MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, inscrita sob o CPF nº 373.xxx.844 -15.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.180/2022

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reajuste contratual n.º 1 ao contrato de nº 2.06.180/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para licenciamento de sistema informatizado de gestão de RH com serviços de implantação, treinamentos, suporte, conectividade, manutenção e desenvolvimento, com inclusão de toda as despesas com mão de obra que será implantada na Secretaria de Educação de Campina Grande, Estado da Paraíba. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa a CORIOLANO ANTONIO DE LEMOS SA – ME. **OBJETO:** O presente termo aditivo prorrogará o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme está previsto na cláusula 3º do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, resultando no valor reajustado de R\$ 26.334,66 (vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e o representante legal da empresa, o Sr. CORIOLANO ANTONIO DE LEMOS SÁ. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de outubro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 024/2023

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

DESIGNAR O SERVIDOR, DANILO BARROS CAMBOIM, matrícula nº 25516, Engenheiro, lotado na Secretaria de Obras, para fiscalizar e acompanhar os serviços e obras referentes ao Contrato Nº 2.08.022/2023, Concorrência Nº 008/2023, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM**

PARALELEPÍPEDOS DE RUAS, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Campina Grande, 30 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 041, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **Portaria nº 030/2021/PMCG/SMS - GS,** que determina a imediata abertura de **Sindicância Administrativa** para apurar as causas e os eventuais causadores da situação que gerou a aquisição de produtos sem a observância dos requisitos legais, conforme o Ofício Interno / Memorando 39.798/2021 emanado pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a PORTARIA Nº 040, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º – Designar os servidores TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA RABELLO – Matrícula 4283, como Presidente, **ALEXANDRE ALBERTO MOTA COELHO – Matrícula 30093** e **ISAQUE NORONHA CARACAS – Matrícula 28689,** como Membros Titulares; e **NATHÁLIA SUDÉRIO SOUSA – Matrícula 30069,** como Membro Suplente, par a comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA,** para apurar as causas e os eventuais causadores da situação que gerou a aquisição de produtos sem a observância dos requisitos legais.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo o relatório final.

Art. 4º – Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 5º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique -se.

Campina Grande, 09 de novembro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB